

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral e art. 77 da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC n. 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, caput, da Resolução Conjunta PRE-PGJ/MS n. 1 /2021, as designações de Promotores de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral são feitas após indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, cujas atribuições institucionais garantem conhecimento e domínio da realidade administrativa e organizacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de plantão dos Promotores Eleitorais nas eleições de 2022 e a respectiva cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PRE/MS n. 18, de 17 de março de 2022, que disciplina e coordena a atuação dos Promotores Eleitorais nas eleições de 2022 em Mato Grosso do Sul, bem como delega atribuições da Procuradoria Regional Eleitoral aos Promotores Eleitorais, para auxílio na fiscalização das eleições;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica autorizada a cooperação recíproca entre os Promotores Eleitorais que oficiem perante as Zonas Eleitorais do mesmo município, para atuarem no processo eleitoral do ano de 2022.

Art. 2º. Institui-se regime de plantão dos Promotores Eleitorais, entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n. 64/90, art. 94 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.674, de 16 de dezembro de 2021).

§ 1º. Para os fins do caput - exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição - nos finais de semana e feriados, poderá ser realizado rodízio entre Promotores Eleitorais oficiantes em zonas eleitorais próximas ou contíguas (art. 91, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

§ 2º. A escala de rodízio de que trata o parágrafo primeiro deverá ser previamente informada, em ato formal próprio, aos respectivos Juízes Eleitorais, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 3º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94 da Lei 9.504 /97).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/97).

Art. 4º. Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais Titulares neste Estado, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

Campo Grande, 21 de julho de 2022.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral
ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

